

Regi 29/11/2019
Gob 14/1/ERESSADO

PROCESSO Nº 43.102/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0043/2019 - TJMA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E, DE OUTRO LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, COM O OBJETIVO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE WEB CONFERÊNCIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com endereco na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís - MA, CEP 65010-905, doravante denominado TJMA, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, portador do RG nº 160723 SSP/MA e do CPF nº 054.637.343-72 e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.790/0002-5, com endereco administrativo na Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-100, doravante denominada CGJMA, aqui representada por seu Corregedor-Geral, o Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de São Luís /MA, portador do RG nº, 93359898- 0 e do CPF nº 148.075.053-00, e de outro, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO – SEAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.127.340/0001-20, com endereço na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís - MA, CEP: 65.045-070, doravante denominada SEAP, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG de nº 5.915.827/MG e do CPF sob nº 976.346.386-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, RESOLVEM celebrar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0043/2019-TJMA, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 /93, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO tem por objetivo a utilização do sistema de WEB Conferência, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, para realização de videoconferências entre as unidades do Tribunal de Justiça do Maranhão e as unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Emitido por: VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA

CONTRACTUS | 30/10/2019 | Pág na 1/4

Parágrafo único. O sistema de WEB Conferência será utilizado para a realização de reuniões, audiências e para o cumprimento de atos processuais, através de videoconferência;

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Competirá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

- Disponibilizar acesso ao sistema de WEB Conferência, cadastrando unidades e habilitando usuários da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- II. Manter em operação do sistema de WEB Conferência, efetuando correções e atualizações, quando necessárias;
- III. Treinar multiplicadores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, capacitando-os para o treinamento dos demais usuários daquele órgão;
- IV. Realizar os agendamentos de audiências junto às unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, de forma a otimizar a realização dos atos processuais em processos judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Competirá à SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA:

- 1. Enviar ao TJMA a lista de usuários para habilitação no sistema de WEB Conferência;
- II. Enviar ao **TJMA** a lista de unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- III. Manter atualizadas as informações de usuários e unidades, informando ao TJMA quaisquer alterações;
- IV. Realizar ações de confirmação ou cancelamento de agendamento de audiências;
- V. Realizar as audiências, reuniões e demais atos processuais através do sistema de WEB Conferência.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente TERMO.

Parágrafo único: A fiscalização pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ficará a cargo dos servidores: Bruno Jorge Portela Silva Coutinho, Matrícula 143784, e Gerson Oliveira Nepomuceno Júnior, Matrícula 102145.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Emitido por: VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA

CONTRACTUS | 30/10/2019 | Página 2/4

CLÁUSULA QUINTA – O presente TERMO não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que venham a envolver transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo aditivo, por interesse das partes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente TERMO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, em obediência ao disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93.

Emitido por: VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA

CONTRACTUS | 30/10/2019 | Página 3/4

DO FORO

CLÁUSULA DOZE — Para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro a Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, 05 de novembro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM/FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão - SEAP